

Assunto: **Processo de Licenciamento Único Ambiental N.º PL20251125011965**
Sociedade Avícola Avarela, Lda. (505651963)
AVICOLA AVARELA- Óbidos (APA00059369)
Decreto-Lei n.º 75/2015, de 11 de maio
Pedido de Elementos Adicionais

No âmbito do processo de Licenciamento Único Ambiental (LUA) do estabelecimento AVICOLA AVARELA- Óbidos (APA00059369) – PL20251125011965, submetido no módulo LUA em SILiAmb, solicitam-se os elementos adicionais identificados pela(s) entidade(s) licenciadora(s) no domínio de ambiente.

Os elementos adicionais abaixo enumerados têm a finalidade de esclarecer e complementar a informação já apresentada no processo LUA. Como tal, devem efetuar o carregamento dos mesmos diretamente na área “Licenciamento Único > Processos > **PL20251125011965**” da plataforma SILiAmb. O formulário foi devolvido para responderem diretamente no mesmo.

Para o efeito dispõem de um prazo de **60 dias úteis** após notificação da plataforma.



Alerta-se que, todos os elementos constantes do pedido de licenciamento são entregues através do próprio processo e não podem ser aceites por outra via, como por exemplo através de correio postal ou eletrónico dirigido à APA ou através de links externos ao processo em assunto (e.g. links para plataformas de armazenamento como WeTransfer). Apenas serão aceites documentos nos formatos permitidos atualmente em SILiAmb que obedecem às normas do Regulamento Nacional de Interoperabilidade Digital (RCM n.º 2/2018, de 5 de janeiro). Pode consultar mais informação [aqui](#).



No caso de algum dos pontos do presente pedido de elementos não seja respondido, deve ser apresentada a respetiva justificação.

A entrega dos elementos tem de ser acompanhada de um documento em formato PDF com as respostas aos pontos solicitados e indicação do(s) respetivo(s) anexo(s), nos pontos onde existam. O(s) anexo(s) devem ser separados do ficheiro de resposta.

O ficheiro de resposta deve ser anexado ao formulário utilizando uma ou mais finalidades de anexo existentes.

Mais se informa que não deverão proceder à eliminação de qualquer documentação previamente submetida. Novos documentos submetidos na fase de pedido de elementos deverão ser assinalados como “2ª versão” sempre que necessário.



Alerta-se que, o carregamento dos elementos adicionais na plataforma SILiAmb é fundamental, de forma a garantir a disponibilização da documentação necessária ao portal *Participa.pt*, dado que o presente processo envolve a realização de Consulta Pública, onde todos os elementos constantes do pedido de licenciamento são alvo de consulta pública, com a exceção dos documentos objeto de segredo comercial ou industrial, que são tratados de acordo com legislação aplicável.

No caso de considerar os elementos a apresentar (ou já apresentados) como confidenciais deverá ser apresentada justificação fundamentada e serem

devidamente identificados como tal, apresentando ainda uma versão desses documentos expurgada da informação confidencial.

Assim, em conformidade com o exposto, são solicitados os elementos que se seguem, identificados por regime.

A. Prevenção e Controlo Integrados da Poluição (PCIP)

Pedido de revisão de licenciamento ambiental – instrução do pedido

- 1)** Nos termos do art.º 19-A do Diploma REI, um pedido de revisão de licenciamento ambiental deve ser instruído com “todas as informações necessárias, nomeadamente os resultados da monitorização das emissões e outros dados que permitam uma comparação do funcionamento da instalação com as MTD descritas nas Conclusões MTD aplicáveis e com os valores de emissão associados às MTD”. Neste âmbito, o pedido em apreço não se encontra devidamente instruído, uma vez que tal comparação não é efetuada. Acresce que o anexo intitulado Resumo Não Técnico (RNT) contempla demasiadas incorreções com referências erradas (ex.: resíduos industriais banais, os quais não são expectáveis no exercício da atividade avícola, etc.), encontra-se desatualizado e não é efetuada uma caracterização das principais emissões provenientes da atividade nem das medidas (designadamente das MTD) implementadas para as evitar ou reduzir;
- 2)** Elaborar Memória Descritiva atualizada e consistente com o ficheiro de atualização das MTD em execução na instalação, bem como refletindo o exposto na alínea anterior;
- 3)** Clarificar, em especial, no que se refere aos Efluentes Pecuários e Subprodutos de Origem Animal, a situação em que a instalação se encontra, tendo em consideração as inconsistências detetadas:
 - i.** Encaminhamento dado ao efluente pecuário sob a forma de chorume, visto que o formulário e os documentos anexados são omissos neste tema;
 - ii.** Encaminhamento dado ao efluente pecuário sob a forma de estrume, atendendo às inconsistências detetadas entre o previsto no TUA em vigor e ao declarado no Anexo de Sistematização das MTD (ex.: **MTD 22.**);
 - iii.** Confirmação da realização da operação de armazenamento temporário de estrume (prevista no TUA em vigor) mas que no pedido em apreço é declarado que não é efetuada (anexo MTD – ex.: MTD 14.);

- iv. Confirmação da realização da operação de armazenamento temporário de cadáveres (prevista no TUA20191030000382 – condicionante T000068) mas que no pedido em apreço é declarado que não é efetuada (anexo MTD – ex.: MTD 2.e));
- v. Elaborar Plano de Gestão de Efluentes Pecuários (PGEP) devidamente atualizado e submetê-lo à aprovação da Entidade Coordenadora (EC), em conformidade com os pontos anteriores e seguintes;

Formulário de licenciamento

4) Clarificar as irregularidades detetadas a seguir enumeradas:

- i. Q26 a Q30: Elucidar acerca da instalação de uma fonte de emissão pontual - FF1-, a qual não se encontra prevista no TUA em vigor, e justificar a caracterização efetuada (ex.: Q30 – Resíduos gerados = LER 01 01 01 Resíduos de extração de minérios metálicos(?), o que não é expectável numa instalação de criação intensiva de aves de capoeira;
- ii. Q32: Completar a identificação dos resíduos provenientes da atividade, como por exemplo medicamentos e produtos de utilização veterinária, lâmpadas, embalagens de desinfetantes;
- iii. Q24, Q34 e Q35: Clarificar o encaminhamento e o destino final previsto para o chorume;
- iv. Fazer coincidir ou atualizar a nomenclatura dos Parques de Armazenamento de Efluentes Pecuários e Subprodutos (Q35A) com o previsto no TUA em vigor e a nomenclatura dos Parques de Armazenamento de Resíduos (Q33A) com o previsto no TUA em vigor;

Anexo Sistematização MTD – Análise

- 5) Corrigir a identificação do BREF setorial inscrito neste documento, uma vez que o documento de referência atualmente em vigor tem a designação de BREF IRPP e não de ILF como está indicado.
- 6) **MTD 1.8** – Reavaliar o carácter “não aplicável” considerando que as MTD devem entrar em execução logo que se inicia o período de exploração e que se trata de técnica a aplicar “ao longo da vida operacional”;
- 7) **MTD 1.11** – Reformular a justificação de não aplicabilidade, atendendo a que qualificam esta MTD implementada;
- 8) **MTD2 a) i.** – Retificar a descrição e demonstrar a redução de transporte de animais e de materiais (incluindo estrume),

nomeadamente pela escolha de operadores setoriais próximos da instalação em apreço;

- 9) MTD 2.a) v.** – Dar resposta sobre a técnica implementada para evitar a contaminação de água não só no que se refere a substâncias químicas, mas também no que se prende com eventual contaminação a partir de efluentes pecuários e subprodutos de origem animal;
- 10) MTD 2.c) i.** – Reavaliar o carácter “não aplicável”, uma vez que a instalação deve dispor de um plano da exploração em que estejam identificados os sistemas de drenagem e as fontes de água/efluentes;
- 11) MTD 2.c) ii.** - Reavaliar o carácter “não aplicável”, tendo em conta a justificação invocada;
- 12) MTD 2.c) iii.** – Retificar a observação invocada na coluna Motivo da não aplicabilidade, considerando a descrição do modo de implementação;
- 13) MTD 2.d) i.** – Retificar a não aplicabilidade e ter em consideração na descrição do modo de implementação que se trata de MTD relativa a instalações de armazenamento de chorume e não diz respeito a estrume como é invocado;
- 14) MTD 3.a) a 3.c)** – Clarificar a descrição, demonstrando a redução dos valores de excreção de N em conformidade com o intervalo de valores previsto no Quadro 1.1 das Conclusões MTD para a espécie avícola em causa;
- 15) MTD 4.a)** - Clarificar a descrição, demonstrando a redução dos valores de excreção de P em conformidade com o intervalo de valores previsto no Quadro 1.1 das Conclusões MTD para a espécie avícola em causa; retirar a referência à **MTD 25.**, uma vez que a mesma diz respeito a emissões de NH_3 e não a excreções de N e P que estão contempladas na **MTD 24.**;
- 16) MTD 4.b) e 4.c)** - Retirar a referência à **MTD 25.**, uma vez que a mesma diz respeito a emissões de NH_3 e não a excreções de N e P que estão contempladas na **MTD 24.**;
- 17) MTD 7.a)** - Reformular a descrição atendendo à alusão ao ano de 2024, considerando que se trata de um pedido de revisão de licenciamento ambiental submetido a esta Agência em novembro de 2025;
- 18) MTD 10.b) a 10.f)** – Rever a não aplicabilidade, sendo expectável que se implemente as referidas técnicas durante o exercício da atividade, já que as MTD deverão estar em execução durante todo o período de exploração;

- 19) MTD 11.a) 1** – Clarificar o material utilizado, tendo em conta as inconsistências entre o que é declarado no RNT e no anexo em análise;
- 20) MTD 11.a) 6** - Clarificar a referência a nebulizadores, sabendo que se trata de MTD relativa ao sistema de ventilação;
- 21) MTD 13.b) v.** - Clarificar a referência a equipamentos de nebulização, sabendo que se trata de MTD relativa ao fluxo e a velocidade do ar sobre as superfícies de estrume;
- 22) MTD 13.e) 1.** - Reformular a descrição, pois trata-se de MTD que também é aplicável a chorume. Acresce que carece de esclarecimento em conformidade com a alínea iii), do ponto 3, deste pedido de elementos;
- 23) MTD 18.b)** – Rever o caráter a implementar e reformular a descrição atendendo à alusão ao ano de 2024, considerando que se trata de um pedido de revisão de licenciamento ambiental submetido a esta Agência em novembro de 2025;
- 24) MTD 22.** – Clarificar a justificação invocada para a não aplicabilidade, sendo que carece de esclarecimento em conformidade com a alínea ii), do ponto 3, deste pedido de elementos;
- 25) MTD 23.** – Elaborar descrição do modo de implementação, designadamente pela realização de estimativa de redução das emissões de amoníaco pela implementação das MTD em sede de RAA para o ano em análise, sendo ainda de sublinhar neste âmbito que a referência à MTD 24 na descrição apresentada não se relaciona diretamente com a presente técnica que diz respeito a emissões de amoníaco e não a excreções de N e P;
- 26) MTD 24.b)** – Demonstrar a monitorização efetuada por estimativa do teor de azoto total e de fósforo total presente no estrume;
- 27) MTD 25. c)** - Demonstrar a monitorização efetuada por estimativa das emissões de amoníaco, recorrendo a fatores de emissão;
- 28) MTD 27. b)** - Demonstrar a monitorização efetuada por estimativa das emissões de poeiras, recorrendo a fatores de emissão;

Informa-se que poderá ser consultada a Portaria n.º 398/2015, de 5 de novembro, como documento de apoio, a fim de que a resposta ao pedido de elementos complementares seja o mais exaustiva possível, pois a ausência de resposta a esta Agência poderá ter como consequência o indeferimento do processo.

B. Recursos Hídricos (RH)

Na análise do processo de Licenciamento Único Ambiental PL20251125011965, que inclui o requerimento para utilização dos recursos hídricos "CPT_1301740 – Furo em

Avarela, UF Santa Maria, São Pedro e Sobral da Lagoa, concelho de Óbidos (R-30 1L)”, verifica-se o seguinte:

- Trata-se de um pedido de legalização de captação de água subterrânea existente em prédio rústico inscrito na respetiva matriz sob o artigo matricial n.º 30 da secção 1L, da UF Santa Maria, São Pedro e Sobral da Lagoa, concelho de Óbidos;
- É indicada como finalidade para a captação o abeberamento animal, referente à atividade pecuária de produção, em regime intensivo, com REAP classe 1 e 1937 CN (perús, 2ª fase, M/F, 50%).
- No formulário submetido, é referenciada uma captação (charca) como “outra origem de água”, devidamente titulada com o Título de Utilização dos Recursos Hídricos n.º A010229.2015.RH4 [Em Vigor], com volumes máximos mensal de 1000 m³/mês e anual de 10000 m³/ano, no mesmo prédio (R-30 1L), para a mesma finalidade (abeberamento animal – 1950CN).

Com efeito, ao abrigo do Decreto-Lei n.º 226-A/2007, de 31 de maio, em conjugação com a Portaria n.º 1450/2007, de 12 de novembro, solicita-se a apresentação dos seguintes esclarecimentos/elementos em falta:

29) Apresentar justificação dos volumes máximos mensal e anual indicados (3000m³/mês e 36000m³/ano), tendo em conta que:

- i. Para os 1937 CN indicados, por aplicação dos valores de referência do Guia da DGAV [Água de Qualidade Adequada na Alimentação Animal Rev-2 FEV 2014, considerando o cenário mais exigente: 0,15m³/animal.ano] e o valor de referência para o cálculo das quantidades de água de lavagem utilizadas na atividade pecuária do CBPA (0,8m³/ano para 6CN), obtém-se o valor de 11883m³/ano, estando o valor solicitado de 36000m³/ano. E que existe uma captação (charca) devidamente titulada com o Título de Utilização
- ii. E que existe uma captação (charca) devidamente titulada com o Título de Utilização dos Recursos Hídricos n.º A010229.2015.RH4 [Em Vigor], com volumes máximos mensal de 1000 m³/mês e anual de 10000 m³/ano, no mesmo prédio (R-30 1L) e para a mesma finalidade (abeberamento animal).3/ano sobrestimado;

Alerta-se ainda que, os esclarecimentos e as correções supramencionadas deverão ser vertidos nas diferentes peças instrutórias com informação coerente e em conformidade com os esclarecimentos prestados e correções introduzidas face ao presente pedido de aperfeiçoamento.

Agência Portuguesa do Ambiente, I.P.